



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende proceder à 1ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro e à sua republicação

A Portaria n.º 78/2017, de 16 de março, suspendeu parcialmente a produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como os preços pela comercialização de diversos produtos, e criou um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração.

Em consonância com o determinado na referida Portaria n.º 78/2017, de 16 de março, o Grupo de Trabalho apresentou o anteprojeto de portaria que propõe a alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que reflete uma nova abordagem de cobrança dos serviços prestados e dos bens comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Neste contexto, importa acolher indelével contributo na presente portaria, tendo presente que na fixação do valor de uma taxa ou de um preço deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Para além do exposto, no sentido de agregar na presente portaria o maior número possível de taxas e preços a cobrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior justiça e inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos destinatários, esta portaria irá integrar o que está determinado na Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, sem prejuízo dos devidos ajustamentos a introduzir.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Neste sentido, importa proceder à 1ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro e à sua republicação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de abril e a alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea d), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprovar a 1ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como os preços pela comercialização de diversos produtos, e à sua republicação.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende estabelecer as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt, dirigido à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 23 de fevereiro de 2018.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

